

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0950/76

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL/SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Prorrogação de Convênio para manutenção do Centro Interescolar Municipal "Profª ALCINA DANTAS FEIJÃO"

RELATORA : Consª Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE N° 1741/79 - C.P. - APROVADO EM 19/12/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Conselho Estadual de Educação, através do Parecer n° 706/76 de autoria do Consº João Baptista Salles da Silva, aprovou convênio entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Secretaria da Educação para instalação e funcionamento do Centro Interescolar "Profª Alcina Dantas Feijão", que se propunha a manter habilitações em nível de 2º grau, na área econômica terciária. Tal convênio tinha a vigência prevista para três anos. O presente expediente é para propor novo convênio em prorrogação, visando à continuidade de funcionamento da escola, "A minuta em anexo foi aprovada pelo Sr. Prefeito Municipal de São Caetano e pelo Sr. Secretário de Estado da Educação.

2 - APRECIÇÃO:

Do relatório da Assessoria Técnica de Planejamento da Secretaria de Estado da Educação, resume-se o seguinte:

1 - Estão em funcionamento naquele Centro as habilitações de Técnico em Contabilidade, Assistente de Administração e Técnico em Secretariado, com um total previsto de 1400 alunos para 1.980.

2 - Participaram das reuniões, das quais resultou a minuta proposta, o Sr. Diretor do Departamento de Educação do Município, o Consultor Jurídico do mesmo Departamento, o Sr. Presidente do CTA., o ~~Vice-Diretor~~ da Escola e o seu Contador, além de elementos da Equipe Técnica de Convênios da ATPCE da Secretaria de Estado da Educação.

3 - Como resultado dessas reuniões ficou entendido:

3.1 - que o Centro Interescolar Municipal "Profª Alcina Dantas Feijão", e uma entidade municipal, Lei Municipal n° 2.312, de 09/04/76, sendo, portanto, a Prefeitura Municipal, juridicamente sua entidade mantenedora;

3.2 - que o Convênio é a única peça que define a sua estrutura administrativa, estabelece condições de contratação de pessoal administrativo, técnico e docente, bem como indicam as fontes básicas de recursos financeiros que são o Estado, através desta Secretaria, e Prefeitura Municipal, além de

fixar diretrizes específicas da administração escolar;

3.3 - que o próprio em que o Centro está instalado é do Prefeitura Municipal e foi especialmente construído para esse fim.

3.4 - que à Secretaria cabe destinar recursos para:

3.4.1 - pessoal docente e especialistas em educação;

3.4.2 - material de consumo;

3.4.3 - serviço de terceiro;

3.4.4 - encargos diversos; e

3.4.5 - transferências correntes.

3.5 - A Prefeitura Municipal cabe destinar recursos para:

3.5.1 - Diretor do Centro;

3.5.2 - pessoal técnico-administrativo;

3.5.3 - manutenção e conservação do prédio.

3.6 - A Prefeitura Municipal cabe, ainda:

3.6.1 - equipar e mobiliar as dependências escolares do prédio;

3.6.2 - inclusão do Centro em sua programação cultural; e

3.6.3 - celebrar convênio com entidades diversas, para fins de estágio e prática profissional.

Como resultado, a minuta de Convênio contem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, objetivando cooperar com a Secretaria de Estado da Educação, no desenvolvimento da educação geral e especialmente de 2º Grau profissionalizante, se propõe a:

I - ministrar o ensino profissionalizante de 1ª a 3ª séries do 2º Grau, das Habilitações em Técnico de Contabilidade, Assistente de Administração e Técnico em Secretariado, e propiciar a entrosagem e intercomplementaridade, com os estabelecimentos da rede estadual de ensino do município, através do Centro Interescolar Municipal "Profª Alcina Dantas Feijão";

II - reequipar e renovar o equipamento destinado a Habilitações de 2º Grau em funcionamento no Centro; e

III - promover o desenvolvimento do Centro, incluindo-o na sua programação de educação e cultura, bem como de integração na comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Centro Interescolar Municipal "Profª Alcina Dantas Feijão" terá Regimento Escolar próprio, como entidade municipal, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

A estrutura administrativa do Centro, inclusive do quadro de pessoal docente, e a ordem financeira técnico-administrativa é da responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Parágrafo-único - O pessoal admitido pelo Centro é da exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, da forma que instituir, ressalvado o estabelecido na Cláusula Sexta e incisos.

CLÁUSULA QUARTA

A Secretaria de Estado da Educação, objetivando à execução deste Convênio, mediante o atendimento gratuito da clientela escolar abrangido pelo inciso I, da Cláusula Primeira, se propõe a:

1 - designar recursos financeiros anuais proporcionais ao funcionamento das Habilitações de 2º Grau profissionalizante - de 1ª a 2ª séries de Técnico em Contabilidade, Assistente de Administração e Técnico em Secretariado e proporcionar regime de entrosagem e intercomplementaridade, junto ao Centro Interescolar Municipal "Profª Alcina Dantas Feijão", de São Caetano do Sul;

II - proporcionar assistência administrativa, didático-pedagógica e técnica, através de seus órgãos específicos;

III - proporcionar oportunidade de divulgação do Convênio, junto aos estabelecimentos de ensino do rede estadual de São Caetano do Sul;

IV - não obstar a instalação de outros programas do ensino que proporcionem a diversificação e o desenvolvimento de cursos pré-profissionalizantes, através da celebração de Convênios com empresas da região, e instituições como o PIPMO, SENAC, etc, de 1º e 2º graus, de responsabilidade integral da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

CLÁUSULA QUINTA

A Prefeitura Municipal se obriga a remeter anualmente Relatório circunstanciado das atividades decorrentes deste Con-

vênio à Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional da Secretaria de Estado da Educação, bem como fazer pontualmente prestações de Contas dos recursos recebidos através deste Convênio, perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA

A Secretaria de Estado da Educação destinará, durante a vigência deste Convênio, recursos financeiros proporcionais ao ensino das Habilitações de que trata a Cláusula Quarta, correspondentes às despesas relativas à:

- I - pessoal Docente, Especialistas de Educação, e respectivos encargos sociais;
- II - ~~Material~~ de Consumo;
- III - Serviços de Terceiros;
- IV - Transferências Correntes; e
- V - Encargos Diversos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os recursos anuais destinados à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a execução deste Convênio, serão fixados através de Termo Aditivo, firmado pelas partes convenientes.

CLÁUSULA OITAVA

Fica entendido que a aplicação indevida dos recursos estaduais, concedidos em face deste Convênio, implica em sua imediata denúncia, sem prejuízo das responsabilidades.

CLÁUSULA NONA

A Secretaria de Estado da Educação designará, durante a vigência deste Convênio, um Grupo de Apoio Técnico, para acompanhar a sua execução, assim constituído e com as atribuições que seguem:

I - Constituição:

- 1 - Um representante da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo - COGSP;
- 2 - um representante da Divisão Regional de Ensino a que o Centro está jurisdicionado;
- 3 - um representante da Delegacia de Ensino a que o Centro está jurisdicionado;
- 4 - um representante designado pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, da área do magistério.

§ 1º - A representação de que trata o inciso I itens 1,2 e 3 deve recair sobre Supervisores de Ensino.

§ 2º - O Coordenador do Grupo de Apoio Técnico será escolhido dentre seus membros.

II - Atribuições:

- 1 - acompanhar a execução do Convênio, nos seus aspectos administrativos e educacionais;
- 2 - reunir-se bimestralmente, e em outras oportunidades, se necessário;
- 3 - apresentar Relatório, após o término do ano letivo, avaliando e sugerindo medidas, objetivando o aprimoramento deste Convênio;
- 4 - apreciar das propostas de Termos Aditivos decorrentes deste Convênio;
- 5 - apreciar de Relatório Anual a ser encaminhado à Secretaria de Estado da Educação; e
- 6 - manter permanente entrosamento com a direção do Centro e demais órgãos colegiados de ensino e administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo com as partes convenientes, ou denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência de seis meses, respeitada a conclusão do curso por parte dos alunos matriculados na vigência do Convênio.

O tempo de vigência, atendendo a determinação do Sr. Secretário, foi reduzido de 3 (três) para 1 (um) ano. A cláusula financeira, especificando o quantum destinado ao ano de 1.980, fará parte de Termo Aditivo Especial que deverá vir a este Conselho, acompanhado do Plano de Aplicação.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos propostos, a minuta de Convênio que, em prorrogação, entre si, fazem a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, visando a conjugar esforços para funcionamento do Centro Interescolar Municipal "Profª Alcina Dantas Feijão", naquele Município.

Sao Paulo, 13 de dezembro de 1979

a) Maria Aparecida Tamaso Garcia

RELATORA

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala dos Comissões, em 18 de dezembro de 1979

a) João Baptista Salles da Silva-Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente